INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

# TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO* **Nº 123/2025** *CELEBRADO ENTRE O* ***CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA*** *- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

**CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

**CREDENCIADO: CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Amariy Correia, 126, Rosa Elze – São Cristóvão/SE, CEP: 49.107-254, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.939.669/0001-38, representada neste ato, pelo sócia-administradora **DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS,** brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº XXX.403.375-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

**2.2** O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)** .

**2.3** Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

| CÓD. DA UNIDADE | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|---|
| 15204 | 04.302.0031 | 759 | 3.3.90.39 | 1799 |

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**4.1.** A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**

**5.1.** Cabe ao CREDENCIANTE:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

**5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

**5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

**5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

**5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

**5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA**

**6.1.** Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

**6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

**6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

**6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

**6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.10**. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

**6.1.10.1.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

**6.2.** São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

**6.2.1.** Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

**6.2.2.** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SAULO MACHADO GREGÓRIO MENEZES,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

**7.2.** O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviçopara efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1**.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

**8.2** A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

**CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA**

**9.1** Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

**9.2** A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

**10.1** A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

Administração.
**10.1.1** Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
**10.2** A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
**10.3** Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
**10.4** Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
**10.4.1** Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
**10.5** As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
**10.6** O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
**10.6.1** A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
**10.6.2** Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
**10.6.3** Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
**10.7** Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
**10.8** Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
**10.9** O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
**10.10** Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**
**11.1.** Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.
**11.1.1.** Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.
**11.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

**11.3.** As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
**11.4.** As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
**11.5.** O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **SICREDI – AGÊNCIA: 2102 – C/C: 42307-6**.
**11.6.** O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA**
**12.1.** O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
**12.2.** Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
**12.3.** O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: **https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo**/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
**12.4.** Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
**12.5.** Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**13.1.** Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
**14.2.** Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

**14.3.** A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

**14.4.** A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.** As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

**15.3.** Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.4.** Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**16.1**. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 18064/2025,** iniciado pelo **Protocolo nº 015214.86320/2025-0,** baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**16.3.** O **Parecer Jurídico nº 1461/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 26 de Agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS
Data: 26/08/2025 13:24:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

**DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS**
Sócia-administradora da **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

**ANEXO ÚNICO**

**CREDENCIAMENTO Nº 123/2025**

**CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Presente termo tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, que deverão ser realizados na unidade própria do IPESAÚDE,** limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(GP/IPESAÚDE Nº 166/2024).**

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO |
|---|---|
| 0.91.19.1067 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (URGÊNCIA) – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1068 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (URGÊNCIA) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1069 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AMBULATÓRIO) – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1070 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AMBULATÓRIO) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1071 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (RECEPCIONISTA) – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1072 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (RECEPCIONISTA) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1073 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SECRETÁRIO CLÍNICO ) – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1074 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SECRETÁRIO CLÍNICO ) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1041 | ENFERMEIRO (REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E URGÊNCIA) – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1042 | ENFERMEIRO (REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E URGÊNCIA) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1043 | ENFERMAGEM (AMBULATÓRIO ) – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1044 | ENFERMAGEM (AMBULATÓRIO) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1047 | NUTRICIONISTA (RT)- HORA DIURNA |
| 0.91.19.1048 | NUTRICIONISTA (RT)- HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1051 | NUTRICIONISTA - HORA DIURNA |
| 0.91.19.1052 | NUTRICIONISTA - HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1053 | ASSISTENTE SOCIAL – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1054 | ASSISTENTE SOCIAL – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1055 | FISIOTERAPEUTA (RT) – HORA DIURNA |

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

| | |
|---|---|
| 0.91.19.1056 | FISIOTERAPEUTA (RT) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1057 | FISIOTERAPEUTA– HORA DIURNA |
| 0.91.19.1058 | FISIOTERAPEUTA – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1059 | FONOAUDIÓLOGO – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1060 | FONOAUDIÓLOGO- HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1061 | TERAPIA OCUPACIONAL- HORA DIURNA |
| 0.91.19.1062 | TERAPIA OCUPACIONAL- HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1078 | SERVIÇO SOCIAL (RT-SPA) – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1079 | SERVIÇO SOCIAL (RT-SPA) – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1075 | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – HORA DIURNA |
| 0.91.19.1076 | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – HORA NOTURNA |
| 0.91.19.1063 | TÉCNICO DE NUTRIÇÃO - HORA DURNA |
| 0.91.19.1064 | TÉCNICO DE NUTRIÇÃO - HORA NOTURNA |

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: THAI-AZKF-WPCV-GURF

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: THAI-AZKF-WPCV-GURF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 27/08/2025 11:41:54 (Certificado Digital)
- DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS 26/08/2025 13:24:27 (Certificado Digital)

**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 123/2025**

**CONTRATANTE**: IPESAÚDE
**CONTRATADO**: **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA– CNPJ Nº 61.939.669/0001-38**
**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
**VALOR CONTRATUAL:** R$ 8.400.000,00
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA**: 27/08/2025
**PARECER JURÍDICO Nº** 1461/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
**PROCESSO** N° 015214.86320/2025-0 – (Edoc: Nº 18064/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
**Diretor-Presidente**

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GI0R-F5HM-YUNE-SO0T

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: GI0R-F5HM-YUNE-SO0T

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 27/08/2025 12:38:58 (Certificado Digital)

Folha 150
Sigla: GECRED



EMPRESA VENCEDORA: EVEN COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R$ 4.361,05 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos.)
ITEM: 02,05,06,08,11

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO Nº 813/2025
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições dcentrifuga de tubos utilizados na Gerência de Imunologia e Biologia Molecular do Lacen, visando atender as demandas da unidade produção da Fundação de Saúde Parreiras Horta,
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
EMPRESA VENCEDORA: RF PRODUTO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
VALOR TOTAL: R$18.854,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)
ITEM: 01 e 02

Charles Leal Souza
Diretor Geral

## Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 4464/2025, datado de 06 de agosto de 2025, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria saúde pelo prazo de 54 (SESSENTA) dias para o Servidor Público da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionado:

| Nome | CPF | Nº DA PORTARIA | INÍCIO | TÉRMINO |
|---|---|---|---|---|
| Washington Luis Nascimento Santos | 429.xxx.xxx-53 | 267/2025 | 16/07/25 | 07/09/25 |

Aracaju, 27 de agosto de 2025

**SAMUEL ALVES BARRETO**
Diretor Presidente

## Ipesaúde

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 219**
**DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**Institui a Comissão de Trabalho de Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde** do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023;
Considerando o Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022, que estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho Técnico ou de Adicional de Trabalho Técnico Cientifico, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
Considerando a autorização manifestada na Ata da 23ª Reunião do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI do Estado de Sergipe, do ano de 2025, realizada de forma ordinária, no dia 11/08/2025;
**RESOLVE:**
**Art. 1º - Institui** a Comissão de Trabalho de Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE. **iniciando em 12 de Agosto a 31 de Dezembro de 2025.**
**Art. 2º** - A Comissão em referência, nos termos do Art. 1.º desta Portaria, é composto por 05 (cinco) membros, abaixo elencados, sendo presidido pelo membro indicado em seu inciso I:
I. Waneska De Souza Barboza, CPF nº XXX.936.505-XX
II. Itamara Vanessa Santos, CPF nº XXX.421.325-XX
III. Renato Lino de Souza Filho, CPF nº XXX.857.215-XX
IV. Beatriz Costa De Santana, CPF nº XXX.790.735-XX
V. Luis Fernando Teodoro Almeida, CPF nº XXX.928.888-XX
**Art. 3º** - O presidente designado nesta Portaria, fica assegurado um adicional mensal de participação no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e aos demais membros da Comissão, fica assegurado o adicional no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens pecuniárias relativas ao exercício do cargo efetivo investido.
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**Walter Gomes Pinheiro Junior**
Diretor-Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 221**
**DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, **resolve;**

**Art. 1º - EXCLUIR** a senhora **Maurina Lima Sandes**, CPF. nº.: XXX.460.565-XX, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, **INCLUIR** a servidora **Luciana Santana Santos Alves**, CPF. nº.: XXX.240.695-XX, **a partir de 01 de Agosto a 31 de Dezembro de 2025.**
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**Walter Gomes Pinheiro Junior**
Diretor-Presidente

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 067/2023**
**CONTRATANTE**: IPESAÚDE
**CONTRATADO**: **THAIS SANTOS SOUZA FREITAS - CNPJ Nº 34.389.597/0001-20**
**OBJETO:** Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 28 de Agosto de 2025
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA**: 27/08/2025
**PARECER JURÍDICO Nº** 1473/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
**PROCESSO Nº** 015214.79642/2025-1 (Edoc: 16062/2025)

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2025**
**CONTRATANTE**: IPESAÚDE
**CONTRATADO**: **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA- CNPJ Nº 61.939.669/0001-38**
**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
**VALOR CONTRATUAL:** R$ 8.400.000,00
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA**: 27/08/2025
**PARECER JURÍDICO Nº** 1461/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
**PROCESSO** Nº 015214.86320/2025-0 - (Edoc: Nº 18064/2025)

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**
**Diretor-Presidente**

## Sergás

**SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO 40/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025**
**OBJETO**: Aquisição de tubos em PEAD para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
**CONTRATADO**: Georg Fischer FGS Indústria e Comércio Ltda.
**VALOR TOTAL:** R$ 165.108,75.
**DATA CONTRATO**: 25 de agosto de 2025.
**PRAZO CONTRATO**: 365 dias.
**FONTE RECURSOS**: Próprios.

**ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS**
**PRESIDENTE**

## Polícia Militar Do Estado De Sergipe

***GOVERNO DE SERGIPE***
***POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE***
**6º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019**
***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019***
***DISPENSA PRESENCIAL - DP0499/2019***

**OBJETIVO**: REAJUSTE.
**FUNDAMENTO:** §8º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.
**CLÁUSULA ADITADA:** CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 003/2019 PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 5,13% (CINCO VÍRGULA TREZE POR CENTO) REFERENTE AO INPC ACUMULADO DE JULHO DE 2025, PREVISTO EM CONTRATO. ONDE SE LÊ "AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R$ 13.382,84 (TREZE MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)", LEIA-SE "AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R$ 14.069,38 (QUATORZE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), A CONTAR DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2025.

**ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM**
**COMANDANTE GERAL DA PMSE**
**CONTRATANTE**

## DESENVOLVE-SE

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PAD nº 146/2025 CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - Desenvolve-SE. CONTRATADA: GLG Comércio De Equipamentos Ltda, CNPJ n° 48.009.721/0001-99. OBJETO: Acrescer ao objeto contratual 01 (uma) impressora multifuncional, nas especificações técnicas e condições comerciais já em vigor. Fundamentação Legal: Arts. 72 e 81 § 1º da Lei nº 13.303/2016 e art. 158 § 3º do RILC. Valor Mensal acrescido ao contrato: R$ 268,58 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Parecer Jurídico n° 50/2025.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-Presidente

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PAD nº 130/2025. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. CONTRATADA: Compusa Servicos e Software Ltda. CNPJ n° 02.374.391/0001-30. OBJETO: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, bem como aditivar o valor contratual. Fundamentação legal: arts. 71, 72 e. 81, VI e § 6º da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 155, 158 e 178 do RILC da Desenvolve-SE; Cláusulas 4ª, 8.1.25 e 10.7 do Contrato nº 34/2024. Parecer Jurídico n° 51/2025. Prazo de prorrogação: 23/09/2025 a 23/09/2026. Valor mensal atualizado: R$ 7.062,50 (sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-Presidente

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025 às 20:13:45

**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

# TERMO ADITIVO Nº 1

***1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 123/2025*** *FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A* ***CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA****, VISANDO À INCLUSÃO DE CÓDIGOS.*

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente – **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE e a empresa **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Amariy Correia, nº 126, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.107-254, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.939.669/0001-38, representada, neste ato, pela sócia **DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº XXX.403.375-XX, celebram o **1º Termo Aditivo ao credenciamento nº 123/2025**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº **14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **01/2023**, nos termos do **Edoc: 26684/2025**, conforme as seguintes disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto acrescer à **Cláusula Primeira – DO OBJETO**, Para inclusão de serviços descritos no anexo único deste aditivo**.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento n.° **123/2025**, passando a ser:

| CÓD. DA UNIDADE | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|---|
| **15204** | **04.302.0031** | **759** | **3.3.90.39** | **1799** |

## CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento **n.º 123/2025**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento **nº 123/2025**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 01 de Dezembro de 2025.

| | |
|---|---|
| **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**<br>*Diretor-Presidente do* **IPESAÚDE**<br>Credenciante | **DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS**<br>*Sócia da* **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**<br>Credenciada |

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS
Data: 01/12/2025 15:37:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: IOX6-EOHC-ABFX-Y9O0

# ANEXO ÚNICO

## 1º TERMO ADITIVO DO CRED. Nº 123/2025

## CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Presente termo tem por objeto a **inclusão dos serviços** para a prestação de serviços médicos, que deverão ser realizados nas **unidades próprias do Ipesaúde e na rede hospitalar credenciada**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(PORTARIA Nº 166/2024; 149/2025)**.

| CÓDIGOS | DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS |
|---|---|
| 0.92.19.1517 | FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR |
| 0.91.19.0100 | TERAPIA FONOAUDIÓLOGICA 5X POR SEMANA (HOSPITALAR) |
| 0.91.19.0304 | TERAPIA FONOAUDIÓLOGICA 3X POR SEMANA (HOSPITALAR) |
| 0.91.19.0312 | TERAPIA FONOAUDIÓLOGICA 2X POR SEMANA (HOSPITALAR) |

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: IOX6-EOHC-ABFX-Y9O0

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: IOX6-EOHC-ABFX-Y9O0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 02/12/2025 10:15:44 (Certificado Digital)
- DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS 01/12/2025 15:37:58 (Certificado Digital)

**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 123/2025**

**CONTRATANTE**: IPESAÚDE
**CONTRATADO**: **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 61.939.669/0001-38**
**OBJETO:** Termo Aditivo de extensão de serviços.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA**: 02/12/2025
**PARECER JURÍDICO Nº:** 1980/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
**PROCESSO E-DOC Nº:** 26684/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
**Diretor-Presidente**

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RSFE-OEFC-CS9D-RR25

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: RSFE-OEFC-CS9D-RR25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 02/12/2025 11:34:23 (Certificado Digital)

## Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 523/2025**
**De 02 de dezembro de 2025**

Exonera do cargo de Livre Provimento de Coordenação IV, servidor que indica.

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS**, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

**EXONERAR**

**A pedido, IZADORA BARROSO TORRES**, CPF n.º XXX.265.835-XX, do cargo de Livre Provimento de Coordenação IV, a partir de 1° de dezembro de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de dezembro de 2025.

**ADNA DE SANTANA BARBOSA**
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 524/2025**
**De 02 de dezembro de 2025**

Exonera do cargo de Livre Provimento de Gerente III, servidor que indica.

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS**, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:
**EXONERAR**
**A pedido, THASLLA DOS SANTOS SOUZA**, CPF n.º XXX.265.835-XX, do cargo de Livre Provimento de Gerente III, a partir de 1° de dezembro de 2025, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de dezembro de 2025.

**ADNA DE SANTANA BARBOSA**
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

## Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**PORTARIA 313//2025**

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora da Fundação Renascer, ANA BÁRBARA ASSUNÇÃO VAZQUEZ CORREA, INSTRUTORA, Padrão G, Categoria M-1, no período de 15/02/2019 a 14/02/2024.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art.13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe e em conformidade com o requerimento protocolado sob o nº 024.202.01123/2025-3,

**RESOLVE:**

**Art.1°.** Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, a servidora ANA BÁRBARA ASSUNÇÃO VAZQUEZ CORREA, CPF nº 837.xxx.xxx-20, INSTRUTORA, Padrão G, Categoria M-1, do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Renascer, correspondente ao 3° Quinquênio analisado, que compreende o período de 15/02/2019 a 14/02/2024.

**Art.2°.** Esta Portaria retroage seus efeitos a 21 de novembro de 2025.

**Art.3°.** Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Aracaju SE, 02 de dezembro de 2025

**SAMUEL ALVES BARRETO**
Diretor - Presidente - Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art.13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em conformidade com requerimento 024.202.01123/2025-3, datado de 07 de abril de 2025, vem tornar público a concessão de Licença Prêmio pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, referente ao 3° Quinquênio analisado, que compreende o período de 15/02/2019 a 14/02/2024 para a Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

| Nome | CPF | Nº DA PORTARIA | INÍCIO | TÉRMINO |
|---|---|---|---|---|
| Ana Bárbara Assunção Vazquez Correa | 837.xxx.xxx-20 | 314/2025 | 09/12/25 | 07/01/26 |

Aracaju, 02 de setembro de 2025

**SAMUEL ALVES BARRETO**
Diretor Presidente

## Ipesaúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 123/2025**

**CONTRATANTE**: IPESAÚDE
**CONTRATADO**: **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 61.939.669/0001-38**
**OBJETO:** Termo Aditivo de extensão de serviços.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA**: 02/12/2025
**PARECER JURÍDICO Nº:** 1980/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
**PROCESSO E-DOC Nº:** 26684/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
**Diretor-Presidente**

## Sergás

**SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**
**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**
**ADITAMENTO 03**
**CONTRATO 61/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO 29/2022**
**CONTRATADO:** AIG Seguros Brasil S.A.
**VALOR TOTAL RENOVADO**: R$ 97.725,00.
**PRAZO ADITADO:** 365 dias.
**DATA DO ADITAMENTO:** 25 de novembro de 2025.
**PARECER**: 265/2025.

**ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS**
**PRESIDENTE**

## Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº 3874/2025 RESOLVE:** Conceder através do processo nº EX.00916.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DAS GRACAS SANTOS MELO**, **CPF Nº XXX.706.025-XX**, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MANOEL **BELCHIOR DE SA**, **CPF Nº XXX.038.095-XX**, fundamentado no Art. 6º-A da EC nº 41 com redação EC nº 70/12. ***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 03 de novembro de 2025.**

Aracaju, 02 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**
Diretor-Presidente

## Polícia Militar Do Estado De Sergipe

**GOVERNO DE SERGIPE**
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**
**RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2025**
**PROCESSO Nº 1752/2025-AD.ATA.REG.PREC-PM**

**CONTRATANTE:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADA:** RECANTO DAS PALMEIRAS COMERCIAL LTDA (CNPJ: 53.881.498/0001-05).

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EQUINA (FENO), DE ACORDO COM A QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA (01/12/2025 À 30/11/2026), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 2021.

**VALOR TOTAL:** R$ 624.960,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

**FUNDAMENTO:** LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023.

**PARECER PGE Nº:** 8246/2025.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2025.

**ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM**
**COMANDANTE GERAL DA PMSE**
**CONTRATANTE**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025 às 20:22:16

**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**TERMO ADITIVO N º 02**

***2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025*** *FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA* ***CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,*** *VISANDO O AUMENTO DE TETO E A EXTENSÃO DE SERVIÇOS.*

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE,** Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE e a empresa **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Amariy Correia, 126, Rosa Elze – São Cristóvão/SE, CEP: 49.107-254, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.939.669/0001-38, representada neste ato, pela sócia-administradora **DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS**, portadora do CPF nº XXX.403.375-XX, celebram o **2º Termo Aditivo ao credenciamento nº 123/2025**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos termos do **Processo administrativo nº 015215.12884/2026-9 (E-doc: 3175/2026)**, conforme as seguintes disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1.1.1. O presente termo tem como objeto a **EXTENSÃO DE SERVIÇOS nas especialidades de PSICOLOGIA E FARMÁCIA e AUMENTO DE TETO** em conformidade com as especificações contidas neste Termo Aditivo;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado anual do Termo de Credenciamento **nº 123/2025** passa a ser de **R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais)** anualmente e de **R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)** mensalmente, levando em consideração a capacidade produtiva da credenciada, a demanda e a viabilidade orçamentária e financeira do Ipesaúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento n.° **123/2025**, passando a ser:

| CÓD. DA UNIDADE | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|---|
| **15204** | **04.302.0031** | **759** | **3.3.90.39** | **1799** |

## CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento **nº 123/2025**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FN4T-0UWS-QEZF-6GM5

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento **nº 123/2025**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS
Data: 24/02/2026 10:02:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

| | |
|---|---|
| **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**<br>*Diretor-Presidente do* ***IPESAÚDE***<br>Credenciante | **DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS**<br>*Sócia-Administradora da*<br>***CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA***<br>Credenciada |

**ANEXO ÚNICO**

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FN4T-0UWS-QEZF-6GM5

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

## 2º TERMO ADITIVO AO CRED. 123/2025

## CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Presente termo tem por objeto para inclusão dos serviços referentes a especialidade em **E FARMÁCIA,** a serem realizados **nas unidades próprias do IPESAÚDE e rede hospitalar credenciada**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**PORTARIAS Nº 149/2025 E 166/2024**).

| CÓDIGOS | DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS |
|---|---|
| 0.91.28.0206 | SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL – CONSULTA INTERNA |
| 0.91.28.0214 | SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL INFANTIL – CONSULTA INTERNA |
| 0.91.28.0222 | SESSÃO DE PSICOLOGIA GRUPAL – CONSULTA INTERNA |
| 0.91.28.2233 | SESSÃO DE PSICOLOGIA GRUPAL INFANTIL – CONSULTA INTERNA |
| 0.91.28.2241 | SESSÃO DE PSICOLOGIA CASAL E FAMÍLIA – CONSULTA INTERNA |
| 0.91.19.1065 | TÉCNICO DE FARMÁCIA (HORA DIURNA) |
| 0.91.19.1045 | FARMACÊUTICO (RT) (HORA DIURNA) |
| 0.91.19.1046 | FARMACÊUTICO (RT) (HORA NOTURNA) |
| 0.91.19.1049 | FARMACÊUTICO (HORA DIURNA) |
| 0.91.19.1050 | FARMACÊUTICO (HORA NOTURNA) |

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FN4T-0UWS-QEZF-6GM5

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: FN4T-0UWS-QEZF-6GM5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 25/02/2026 11:28:02 (Certificado Digital)
- DAIANY DE MACEDO OLIVEIRA MARTINS 24/02/2026 10:02:20 (Certificado Digital)

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025**

**CONTRATANTE**: IPESAÚDE
**CONTRATADO**: **CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 61.939.669/0001-38**
**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto e a extensão de serviços.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
**VALOR CONTRATUAL:** R$ 13.200.000,00
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA**: 25/02/2026
**PARECER JURÍDICO Nº:** 219/2026 – PROJUR
**PROCESSO Nº:** 015215.12884/2026-9 **(E-DOC: Nº 3175/2026)**

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
**Diretor-Presidente**

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior



Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 20VG-F7SB-PLOF-JYNS

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: 20VG-F7SB-PLOF-JYNS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 25/02/2026 11:31:19 (Docflow)

quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.836

## Deso

**Contrato Nº 022/2026**//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA.**//Objeto: Serviços de inspeção remota nas Adutoras do Sistema de Abastecimento de Água do São Francisco da DESO, no Estado de Sergipe.//R$ 25.200.000,00//330 dias//Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).
**Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2026**//Base legal: Lei 13.303/2016//Credora: **UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.**//Objeto: Dívida no valor de R$ 63.333,20 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços sem cobertura contratual, no período compreendido entre 10/12/2025 e 28/01/2026.

## Detran

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.** Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto**: Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratínicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada**: SILVEIRA NUNES SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (COM SAUDE CENTRO MEDICO). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data**: 24/02/2026. **Unidade Orçamentária**: 22201. **Classificação Funcional Programática**: 06.422.0036. **Projeto/ Atividade**: 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso**: 1753. **Parecer jurídico**: N° 325/2025. **Processo Administrativo**: N° 2816/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN.

**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**
Diretora-Presidente

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.** Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto**: Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratínicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada**: AMISE CLINICA E LABORATORIO LTDA. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data**: 25/02/2026. **Unidade Orçamentária**: 22201. **Classificação Funcional Programática**: 06.422.0036. **Projeto/Atividade**: 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso**: 1753. **Parecer jurídico**: N° 325/2025. **Processo Administrativo**: N° 2816/2025-COMP. CON.DIRETA-DETRAN.

**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**
Diretora-Presidente

## Emgetis

**Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2026.** Contratante: Emgetis; Contratado: Baltazar Tecnologia Ltda; Objeto: Correção/adequação da classificação da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, do Contrato nº 01/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de cibersegurança, com foco na proteção contínua e estruturada do ambiente de tecnologia do Governo do Estado de Sergipe, instalado na EMGETIS. Data de assinatura: 23/02/2026.

## Fundação Estadual de Saúde

**PORTARIA N.º 31 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
**Art. 1**° - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
**Art.2º** - Excluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

**PORTARIA N.º 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
**Art. 1**° - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03,(Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
**Art.2º** - Incluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
- **MATHEUS ALMEIDA LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

## Ipesaúde

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 29**
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no o cargo em comissão simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPE **a partir de 1º de março de 2026**.
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**Walter Gomes Pinheiro Junior**
Diretor-Presidente

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025**

**CONTRATANTE:** IPESAÚDE
**CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 61.939.669/0001-38**
**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto e a extensão de serviços.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
**VALOR CONTRATUAL: R$13.200.000,00**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA:** 08/02/2026
**PARECER JURÍDICO Nº: 219/2026 - PROJUR**
**PROCESSO Nº: 015215.12884/2026-9 (E-DOC: Nº 3175/2026)**

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
**Diretor-Presidente**

## Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVI através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuiçõe fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº** 3595/2025 **RESOLVE**: Conceder o benefício previdenciário de APOSENT POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **JOSE APARECIDO DOS SANTOS O'HA Nº XXX.261.605-XX**, ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLICIA, C do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚB acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC Nº 338/2019. ***Reproduzida por publicada com incorreção no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2025.***

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE**
Diretor-Presidente

**O CONSELHO DELIBERATIVO** do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de **RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CD RESOLVE:** Aprova os Balancetes referentes aos meses de d de 2025 e janeiro de 2026 de 2025 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDENCIA.

Aracaju,25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026**
De 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a definição da Diretoria competente para delib assinatura de atos decisórios em processos administrativos esp

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, d com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006,
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, a eficiência e a celeric processos administrativos;
CONSIDERANDO a composição da Diretoria Executiva, formada por quatro membros;
CONSIDERANDO que determinados processos possuem natureza técnica es recomendando a definição objetiva dos responsáveis por sua análise e decisão;
CONSIDERANDO a competência deste Conselho para deliberar sobre a organizaçã normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica estabelecido que, nos processos administrativos abaixo relacionados, a delib assinatura da Decisão da Diretoria, competirão exclusivamente aos Diretores indicados, o o disposto nesta Resolução.

| TIPOS DE PROCESSOS | DIRETORIA |
|---|---|
| Avaliação de Perícia Médica | Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presiden |
| Reavaliação de Perícia Médica | Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presiden |
| Certidão de Tempo de Contribuição | Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presiden |
| Declaração de Tempo Averbado | Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presiden |
| Desistência de Processo | Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presiden |